



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO Nº 005/2026

D a t a: 09 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 46.15
EM 12/02/2026 às 14:25
Andréia
SERVIDOR

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental,

I N D I C A ao Excelentíssimo Senhor GILEADE GABRIEL OSTI, Prefeito Municipal de Guaíra, o que segue:

Que através do setor competente da administração pública, seja promovida a alteração da redação do artigo 46 da Lei Municipal nº 2.250/2022, no sentido de que o prazo do mandato dos diretores escolares passe a coincidir com o mandato do Prefeito Municipal. A proposta visa estabelecer que, independentemente do momento em que o professor assuma a função de diretor, este permaneça no cargo até o término do mandato do Chefe do Poder Executivo, podendo o período chegar a até quatro anos, conforme a data de sua investidura.

Guaíra (PR), em 09 de fevereiro de 2026.


Gilmar Soares da Fonseca
Vereador Autor

Justificativa:

A alteração sugerida justifica-se pela necessidade de assegurar maior continuidade administrativa, pedagógica e institucional no ambiente escolar. O prazo atualmente previsto, de dois anos, mostra-se insuficiente para o adequado planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação de projetos pedagógicos e ações educacionais de médio e longo prazo.

A ampliação do mandato para até quatro anos permite ao diretor escolar alinhar sua gestão ao ciclo do Projeto Político-Pedagógico (PPP), consolidar ações voltadas à melhoria da aprendizagem, fortalecer a gestão democrática e garantir maior estabilidade à equipe escolar. A frequente alternância de diretores pode gerar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



descontinuidade administrativa, prejudicando o desenvolvimento das políticas educacionais e o desempenho dos alunos.

Além disso, a coincidência do mandato dos diretores escolares com o mandato do Prefeito promove coerência administrativa e institucional, valorizando a função do gestor escolar como liderança estratégica da unidade de ensino. Assim como ocorre na gestão pública municipal, a direção escolar exige tempo adequado para diagnóstico, planejamento, execução e avaliação das ações propostas.

Outro aspecto relevante é a otimização dos recursos públicos, uma vez que a redução da periodicidade dos processos eletivos ou seletivos diminui custos administrativos e contribui para maior eficiência da gestão educacional.

Dessa forma, a alteração do artigo 46 da Lei Municipal nº 2.250/2022 revela-se medida necessária e adequada, contribuindo para uma gestão escolar mais estável, eficiente e comprometida com resultados educacionais consistentes, em benefício de toda a comunidade escolar.